

Mem. 07 / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em 05 de junho de 2017.

De: Operador de Sistemas
Para: Diretoria Executiva

Assunto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado.**

Considerando a grande quantidade de usuários do sistema para atender as demandas corriqueiras deste Regional, principalmente os Setores de Registro e Fiscalização, que dependem 100% da internet, uma vez que seus processos e atos fiscalizatórios são todos online, surge à necessidade de termos uma internet eficiente, sem queda de conexão. Além de dar celeridade aos processos, permite que o Fiscal realize em tempo real seus agendamentos e downloads dos arquivos enviados pelos profissionais fiscalizados. Visto isso, o serviço de link dedicado de internet é de suma importância para esta instituição e a interrupção deste serviço deverá trazer inúmeros problemas administrativos.

Considerando o fim do contrato de licitação (Processo 03/2016), na modalidade de Pregão Presencial, em que a proposta de renovação da empresa DINAMICA TELECOM foi de **R\$ 3.500,00/mensais** e em pesquisa no mercado recebemos proposta muito inferior (**R\$ 1.700,00/mensais** – Empresa: ALTERNA TELECOM), em sintonia com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conclui-se que o valor para a renovação é impraticável e desvantajoso para a administração do CRCES.

Nesta oportunidade, conforme despacho em anexo do Diretor Executivo – Iranilson Casado Pontes onde estão os detalhes quanto a período de contratação e composição/instrução para o processo, sugiro abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, assim como a celeridade no andamento do mesmo.

Atenciosamente,



Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas

Proc. 0040/2016
Folha 68

Vitória, 01 de junho de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Tecnologia da Informação.
A/C Sr. Wekson José Barbieri Mariano

Face manifestação favorável desse Setor que diligenciou a empresa ALTERNA TELECON e avaliou que a mesma atende os quesitos técnicos para prestar um serviço que satisfaça nossa necessidade e;

Considerando que a proposta comercial apresentada essa empresa é mais vantajosa para administração, conforme pode ser observado no quadro/mapa comparativo de preços da folha 62;

Decido pela **NÃO** renovação do contrato nº 019/2016 firmado com a empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

Nesta oportunidade, autorizo adoção de providencias quanto à abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com fornecimento de link 24 horas, para acesso a internet, homologado pela ANATEL, sem limite de trafego. Essa contratação deverá ser por um período de 04 (quatro) meses, até a conclusão do processo licitatório.

Outrossim, recomendo que para composição/instrução desse novo processo administrativo, no que couber, seja utilizado às informações contidas neste processo.

Cabe ressaltar que dado a proximidade do término do contrato em vigor o atendimento a esta autorização para contratação imediata deve ser priorizada por esse setor.


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 04
Proc.: 05, 17

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 017/2017.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – CRC é uma Entidade criada pelo Decreto-lei 9.295/46. Como Órgão Regional, é subordinado ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição abrange todo o Estado do Espírito Santo.

A finalidade maior do CRC é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade. Portanto, para os Profissionais da Contabilidade e para os Escritórios Contábeis exercerem suas atividades deverão ser registrados no CRC.

A Fiscalização do CRC é, por natureza, preventiva. Busca divulgar as normas e princípios que regem o exercício da profissão contábil, fiscalizando o cumprimento dos mesmos, e disciplina o relacionamento do profissional com o CRC e terceiros. Assim, a fiscalização abrange, de um lado, os aspectos preventivos ou de orientação e, de outro, o aspecto punitivo que objetiva levantar as irregularidades ocorridas e aplicar as devidas sanções, buscando, desta forma, o aprimoramento do exercício profissional.

Além disso, outras importantes funções destacam-se nessa instituição: Registro e o Desenvolvimento Profissional.

Com relação ao primeiro, os objetos são bem claros, uma vez que, além de realizar, efetivamente, novos registros, cabe também à informação sobre a responsabilidade e zelo pela Profissão; ou seja, é o primeiro contato com o novo Contador. Essas informações são repassadas através de debates e palestras, interligando assim com o Setor de Desenvolvimento Profissional, que organiza e leva ao conhecimento público.

Ademais, hoje em dia, além da grande quantidade de usuários do sistema atendendo as demandas corriqueiras do Regional, os Setores de Registro e Fiscalização, dependem 100% da internet, uma vez que seus processos e atos fiscalizatórios são todos online.

Nessa hora, a necessidade de termos uma internet eficiente, sem queda de conexão, é importantíssima. Além de dar celeridade aos processos, permite que o Fiscal realize em tempo real seus agendamentos e downloads dos arquivos enviados pelos profissionais fiscalizados.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 05
Proc.: 05,17

A solução para a falta de estabilidade das conexões é a utilização de um link dedicado de internet. Ao contrário dos pacotes tradicionais, que costumam entregar apenas 30% da velocidade contratada, o serviço de link dedicado garante 100% da banda.

A alta disponibilidade do sinal – superior a 99% – é um dos maiores atrativos e pode beneficiar sua empresa, especialmente se ela possui grande fluxo de dados trafegando pela rede. Arquivos de vídeo, impressão e grandes bancos de dados, por exemplo, podem trafegar sem interferências ou oscilações.

Utilizando este recurso, as empresas garantem acessibilidade e altas taxas de transferência na medida em que possui um link próprio para o compartilhamento de dados garantindo acessos a grandes conteúdos, suportando também, tráfegos intensos com regularidade, confiabilidade e disponibilidade, requeridos pelas diferentes aplicações.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 SERVIÇO DEDICADO DE CONEXÃO À INTERNET

Os serviços previstos neste objeto deverão conter as seguintes especificações técnicas:

- A taxa de transferência fornecida deverá suportar 20 Mbps (Vinte Megabits por segundo) de tráfego de entrada e 20 Mbps (Vinte Megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- O serviço deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores (Internet) através de interligações que devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do Regional até a infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo às normas técnicas vigentes;
- O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção.
- Não será aceita a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência contratada.
- A taxa de transferência deverá sempre estar disponível na totalidade contratada.
- O serviço deverá ser provido por meio de fibra óptica devido aos requisitos de desempenho: imunidade às interferências eletromagnéticas e baixas taxas de atenuação.
- O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).
- A contratada se obriga a disponibilizar e manter durante toda a prestação do serviço, equipamento roteador que deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade especificada.
- A responsabilidade de configuração e gerenciamento do equipamento roteador será exclusivamente de competência da licitante contratada. A contratada deverá se comprometer a dar suporte para a implantação do serviço, inclusive alocando um técnico para definição, configuração, implantação e testes no roteador e no acesso, em conjunto com os técnicos do Regional, e para atendimento no local de sua instalação, caso haja a necessidade.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 06
Proc.: 05.17

- O roteador deverá possuir porta Ethernet para conexão aos equipamentos de rede do Regional. Deve ser configurada no roteador uma comunidade SNMP v1/v2 que permita acesso do tipo somente leitura, por parte do Regional, a todos os parâmetros disponíveis no roteador.
- O roteador deverá suportar tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória. Caso seja verificado o rompimento deste limiar, a CONTRATADA deverá substituir o roteador por equipamento de maior capacidade de processamento.
- O serviço deve estar disponível ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- Eventuais intervenções no serviço por parte da empresa contratada, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a contratante e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.
- A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em regime de 24hrs x 7 dias, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para a contratante.
- A empresa contratada deverá atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação.
- O serviço deverá possuir índice de disponibilidade mensal (IDM) superior, ou igual, a 99,6% (noventa e nove e meio por cento).
- A contratada deverá garantir latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir do roteador alocado no Regional para o Backbone de acesso à Internet) menor ou igual a 75 ms (setenta e cinco milissegundos) e perda de pacotes inferior a 1% (um por cento).
- A contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Regional, e disponibilizar, por meio do seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.
- Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gestão acessível através da Internet por intermédio de um navegador web, com acesso restrito através de usuário/senha, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;
- As estatísticas de desempenho do acesso à internet deverão ser atualizadas em intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos, sendo que a contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Todos os equipamentos estarão alocados em regime de comodato;
- Mínimo 5 (cinco) endereços IP fixos válidos, livres para uso pelo Contratante.

5- DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de assinatura do contrato.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 07
Proc.: 05.1.17

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 6.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal de contratos do CRCES, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRCES.
- 6.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRCES sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.7 Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.8. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.9 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.11 Comunicar de imediato ao CRCES toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados;
- 6.14 A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRCES para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados em horário previamente combinado;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 08
Proc.: 05.17

7.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.4 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.5 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

7.6 Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços encaminhando cópia à CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.9 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

7.10 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.11 Atestar a prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

8- DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 09
Proc.: 05/17

ITENS	TIPO	DESCRIÇÃO	Valor	Pagamento
1.	Link Dedicado	Serviço dedicado de conexão à internet com taxa de transferência simétrica de 20Mbps.	R\$	Mensal
2.	Ativação	Instalação, montagem, configuração e ativação dos serviços.	R\$	Único

8.4 Com relação ao item 2 da tabela acima, o valor deverá estar incluído no total global, porém, o pagamento será de forma única, na primeira nota Fiscal, respeitando sempre o valor máximo admitido, conforme item 8.6.

8.5 VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

- Serviço de link dedicado (Valor mensal): R\$
- Instalação e ativação (Valor único): R\$

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.037 – SERVIÇOS DE INTERNET.**

9.2 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.6 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 10
Proc.: 05.17

9.7 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

9.8 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

10- DAS SANÇÕES

10.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;

b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na continuidade dos serviços.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e fornecer os materiais objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: ...11...
Proc.: ...05.17...

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

10.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

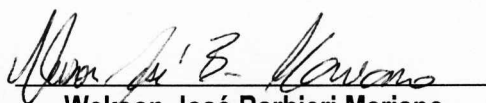
11- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A contratação terá vigência de 04 (quatro) meses, **com início em 19/06/2017 e término em 18/10/2017.**

11.2 O preço permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato.

11.3 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4 Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por Wekson José Barbieri Mariano, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.


Wekson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas – CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

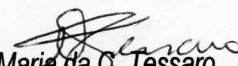
**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS****OBJETO:** Despesa com serviços de link dedicado de internet de 20 MBit/s e instalação.**Instalação, montagem e configuração.**

Empresa:	Dimân mica Telecom	Alterna Telecom
Contato:	Fausto	Andressa Luppi
Telefone:	3229-9059	3022-5257
Quantidade:	1	1
Valor único	R\$ 2.000,00	R\$ 750,00

Serviço dedicado de conexão.

Empresa:	Dimân mica Telecom	Alterna Telecom
Contato:	Fausto	Andressa Luppi
Telefone:	3229-9059	3022-5257
Quantidade:	1	1
04 meses	4	4
Valor mensal:	R\$ 3.500,00	R\$ 1.700,00
Total geral:	R\$ 14.000,00	R\$ 6.800,00

Vitória-ES, 05 de junho de 2017.


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Vitória, 25 de maio de 2017.

Do: Setor de Compras

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Coleta de preços para prestação de serviço de Internet (Link Dedicado), com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades do CRCES.

Prezado Diretor,

1. Esclarecemos que apesar de tentativas de busca de orçamento, recebemos apenas os valores de 02 (duas) empresas, conforme se pode observar à fls. 49 e 51 da Dinâmica e às fls. 52 e 58 pela Alterna Telecom. A Terceira empresa, a PORDEST informou que recebeu o e-mail do CRCES, porém não tem interesse em apresentar orçamento (fl. 61).

2. Segue quadro com estimativa de valores:

Instalação, montagem e configuração.

Empresa:	Dimân mica Telecom	Alterna Telecom
Contato:	Fausto	Andressa Luppi
Telefone:	3229-9059	3022-5257
Quantidade:	1	1
Valor único	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00

Serviço dedicado de conexão.

Empresa:	Dimân mica Telecom	Alterna Telecom
Contato:	Fausto	Andressa Luppi
Telefone:	3229-9059	3022-5257
Qiantidade:	1	1
01 ano	12	12
Valor mensal:	R\$ 3.500,00	R\$ 1.700,00
Total geral:	R\$ 42.000,00	R\$ 20.400,00

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3. Dessa forma, encaminho o processo para análise da viabilidade de renovação do contrato ou abertura no novo certame.
4. Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.


MARIA DA CONSOLAÇÃO TESSARO
Setor de Compras

Proc. 0040/2016
Folha 64

Vitória, 25 de maio de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Tecnologia da Informação.
A/C Sr. Wekson Barbieri

Considerando as propostas ora apresentadas, solicito a V.S.^a que analise as mesmas e se for o caso proceda diligência para sanar eventuais dúvidas. Após, favor se manifestar quanto a que atende as necessidades deste CRCES.

Cabe ressaltar que dado a proximidade do término do contrato em vigor o atendimento a esta solicitação deve ser priorizada por esse setor.

Aguardo retorno.


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

Mem. 06 / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em 01 de junho de 2017.

De: Operador de Sistemas
Para: Diretoria Executiva

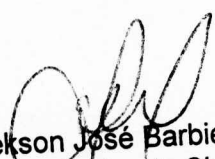
Assunto: **Resposta ao Despacho do processo 040/2016 do dia 25 de maio de 2017.**

A proposta apresentada pela empresa ALTERNA TELECON respeita todos os quesitos técnicos requeridos no processo licitatório 03/2016.

Para melhor avaliação, foi realizada diligência pelo Colaborador Victor Hugo, e ficou constatado que a empresa possui estrutura apropriada para atender a este Regional.

Em anexo, o relato da diligência.

Atenciosamente,


Welkson José Barbieri Mariano
Operador de Sistemas

Mem. 05 / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

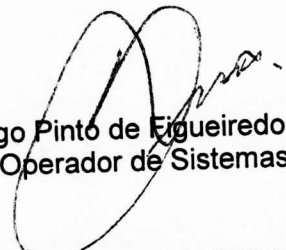
Em 01 de junho de 2017.

De: Operador de Sistemas
Para: Diretoria

Assunto: **Relatório da Diligência à Alterna Telecom**

- 1 Fui recebido pela Andressa Luppi e constatado que:
 - A sede da empresa possui sala de Data Center robusto e específico para telecomunicações;
 - Possui sala de monitoramento 24/7 abrangendo 100% do status dos clientes e também com monitoramento de câmeras de vigilância das suas torres de antenas no Jaburuna;
 - O atendimento é pró-ativo, ou seja, qualquer problema que ocorra com o link do cliente o contato é feito primeiro da Alterna para o cliente.
 - Os relatórios de utilização, histórico e desempenho podem ser solicitados a qualquer momento.
 - A empresa está em expansão com planejamento de lançamento de fibras óticas, de estrutura própria, além de Viana.
 - Foram repassados todos requisitos técnicos do CRCES para o link e todos podem ser atendidos pela empresa.
- 2 Desta forma foi verificado que os serviços da Alterna atendem as necessidades do CRCES na conexão com internet corporativa.
- 3 Segue em anexo e-mail enviado pela Alterna informando sobre a disponibilidade de data e de tempo estimados para a instalação.

Atenciosamente,


Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo
Operador de Sistemas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 46
Proc.: 05.117

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 **Num. Processo** : 2017/000200 **Data Entrada** : 06/06/2017 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 5002
Nome : ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE N° Projeto : **Data Empenho** : 06/06/2017
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com serviços de link dedicado de internet de 20MBit/s e instalação.
Complemento : Valor instalação parcela única R\$ 750,00
Valor manutenção mensal R\$ 1.700,00 x 4 = R\$ 6.800,00
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

- (X) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Ana Carolina da Silva Grito Santos
Contadora CRCES 01088070
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Autorização

Iranilson Casado Pontes
CRA/ES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 47
Proc.: 05,17

Data : 07.06.2017
Hora : 13:29

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
454	07.06.2017	ESTIMATIVA	2017/000200	484	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	DISP 2017/5	0

Favorecido			
Nome	: ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA EPP	CNPJ / CPF	: 01.213.772/0001-74
Endereço	: RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, 125, SALAS 920 A 922	Bairro	: ENSEADA DO SUÁ
CEP	: 29050-565	Cidade	: VITÓRIA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E INSTALAÇÃO, DE 19/06 À 18/10/2017.	999	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00

Valor por Extenso
Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 28.543,79	R\$ 14.473,79	R\$ 7.550,00	R\$ 6.520,00

VITÓRIA, 07 de Junho de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O

Proc. 00005/2017
Folha 48

Vitória, 07 de junho de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Camargo

Considerando que o valor anual estimado para despesa em questão esta dentro do limite fixado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e;

Considerando que o art. 62, da Lei nº 8666/93 reconhece a CARTA CONTRATO como instrumento hábil para substituir o contrato na condição disposta no parágrafo anterior;

Considerando que no atual cenário econômico o principio da economicidade deve ser invocado com maior ênfase pelas administrações e;

Considerando a inexistência da obrigatoriedade de publicar o extrato de Carta Contrato no Diário Oficial do Estado. Logo deixará de ser gasto recursos com o pagamento dessa despesa.

Autorizo esse Setor a providenciar CARTA CONTRATO, devendo ser observado o Termo de Referência Nº 017/2017, contido as folhas 04 a 11 e a cotação de preço apresentada pela empresa ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA que apresentou a proposta mais vantajosa para o CRCES.

O empenho nº 454/2017, contido na folha 47, deverá atender as despesas no período.

Ressalto que, pela economicidade, deve ser dado publicidade a este ato administrativo através do Portal da Transparência deste CRCES.


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CARTA CONTRATO Nº 004/2017 - PROCESSO SGC Nº 2017/000005.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CARTA CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET (LINK DEDICADO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.213.772/0001-74, estabelecida à Rua Professor Almeida Cousin, 125 – Ed. Enseada Trade Center, sala 920 a 922 – Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP 29.050-565, representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Sr. Juliano Nascimento da Silva, Brasileiro, empresário, administrador, portador do RG Nº 1.225.660 – SSP/ES e CPF (MF) n.º 086.708.237-21, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado, 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, conforme especificações descritas no Termo de Referência nº 017/2017.

1.2 Justifica-se a supracitada contratação, em virtude da grande quantidade de usuários do sistema atendendo as demandas corriqueiras do Regional, principalmente dos Setores de Registro e Fiscalização, que dependem 100% da internet, uma vez que seus processos e atos fiscalizatórios são todos online, surge a necessidade de termos uma internet eficiente, sem queda de conexão. Além de dar celeridade aos processos, permite que o Fiscal realize em tempo real seus agendamentos e downloads dos arquivos enviados pelos profissionais fiscalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ITENS	TIPO	DESCRIÇÃO	Valor	Pagamento
1.	Link Dedicado	Serviço dedicado de conexão à internet com taxa de transferência simétrica de 20Mbps.	R\$ 1.700,00	Mensal
2.	Ativação	Instalação, montagem, configuração e ativação dos serviços.	R\$ 750,00	Único

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 – O valor total desta carta contrato é **R\$ 7.550,00** (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.037 – SERVIÇOS DE INTERNET.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

4.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

4.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal de contratos do CRCES, cujas obrigações deverão atender prontamente;

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRCES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 4.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 4.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRCES sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 4.7 Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 4.8. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.9 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.11 Comunicar de imediato ao CRCES toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 4.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados;
- 4.15 A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRCES para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados em horário previamente combinado;
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 5.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.4 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.5 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

5.6 Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços encaminhando cópia à CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.8 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

5.10 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.11 Atestar a prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

5.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

5.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

6.1.O Local para a instalação, configuração e ativação do circuito será a sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas

6.2 O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 03 (Três) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A presente carta contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 19/06/2017 e término em 18/10/2017.

7.2 O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.

7.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo do Sr. Wekson José Barbieri Mariano.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de junho de 2017.



Juliano Nascimento da Silva
Sócio Proprietário



Haroldo Santos Filho
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) Alexsandro José Barbieri Machado
Nome
CPF nº. 057.825.397-63

2) Eduene V.B. Sideoversty
Nome
CPF nº. 093.525.628-24

PORTARIA CRCES Nº 036, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda - EPP.

O **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Wekson José Barbieri Mariano		Matrícula:	87
Fiscal Substituto:	Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo		Matrícula	145
Carta-Contrato n.º	04/2017	Vigência:	19/06/2017 a 18/06/2017	
Contratado:	ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA EPP			
Objeto:	Prestação de serviço de Internet (Link Dedicado), com fornecimento de link 24 horas, para acesso à Internet, homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, para atender às necessidades do CRCES.			
Valor:	R\$ 7.550,00			

Art. 2º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;

IV. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

(Folha 2 da Portaria CRCES nº 036/2017)

V. recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VI. testar o funcionamento de equipamentos e registrar sua conformidade com as especificações contratadas e demais características do objeto em documento próprio;

VII. exigir que a contratada substitua os equipamentos, ou produtos ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo CRCES;

VIII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, intempéries, dentre outros.

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

XII. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados), de acordo com a descrição do objeto, definida na especificação técnica do contrato;

XV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

(Folha 3 da Portaria CRCES nº 036/2017)

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, em tempo hábil, ao setor financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como ao Departamento de Licitações e Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XXII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento do objeto, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

Art. 3º O fiscal substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador Haroldo Santos Filho
Presidente CRCES

Publicada no DIOES em 03/07/2017